



Equatorial Energia S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

Companhia Energética do Maranhão – CEMAR

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84

F A T O R E L E V A N T E

Em atendimento ao disposto na Lei 6.404/76 (“Lei das S/A”) e na Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, a Equatorial Energia S/A (“Equatorial”) e a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), comunicam a esta Comissão de Valores Mobiliários e ao público em geral o seguinte:

1. Concentração do Controle da Equatorial e da CEMAR:

No dia 05/11/07 foi assinado um contrato entre GP Energia Brasil LP (“GP Energia”) e PCP Latin America Power Fund Ltd. (“Fundo PCP”), pelo qual as referidas partes ajustaram os termos e condições para a transferência da totalidade das ações detidas pela GP Energia de emissão da Equatorial Energia Holdings, LLC, sociedade que controla indiretamente a Equatorial e a CEMAR, ao Fundo PCP, pelo preço em US\$ equivalente a R\$ 203.821.659,00 (duzentos e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) (“Transferência”).

A Transferência está condicionada à autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”), de modo que somente será implementada se e depois de obtida a autorização da ANEEL para tanto.

Uma vez concluída a Transferência, a Equatorial e a CEMAR, que atualmente são controladas em conjunto e em iguais condições de voto pela GP Energia e pelo Fundo PCP, terão o controle concentrado no Fundo PCP, que passará a exercer sozinho o controle das referidas sociedades.

2. Incorporação da PCP Energia Participações S/A pela Equatorial:

Após a conclusão da Transferência, é intenção do Fundo PCP e da Equatorial consolidar na Equatorial os seus demais investimentos no setor de energia, através da incorporação, na Equatorial, da PCP Energia Participações S/A (“PCP Energia”), sociedade que detém participação indireta de 13,06% na Light S/A (“Light”), através da RME – Rio Minas Energia Participações S/A (“RME”), e que, através de acordo de acionistas, compartilha o controle da referida sociedade (“Incorporação”).

Com esse objetivo, em 05/11/07, o Conselho de Administração da Equatorial aprovou a assinatura do Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado na referida data entre a Equatorial e a PCP Energia, que estabelece os seguintes termos e condições para a Incorporação:

Principais Objetivos: A Incorporação possibilitará uma concentração na Equatorial de investimentos no setor de energia brasileiro, tornando-se um veículo único para expansão de sua participação no mercado de energia elétrica nacional, por meio de novos investimentos e aquisições, além da criação de valor através do intercâmbio das melhores práticas de gestão dos investimentos, o que resultará em benefícios para a Equatorial e, conseqüentemente, para seus acionistas.

Relação de Substituição e Critério de Avaliação das Sociedades: Em decorrência da Incorporação, seriam atribuídas 0,3197 ações ordinárias e 0,3197 ações preferenciais de emissão da Equatorial para cada ação ordinária de emissão da PCP Energia, a serem extintas em decorrência da Incorporação. Tal relação de substituição equivaleria a 0,6934 Units da Equatorial para cada lote de mil ações ordinárias da Light.

A referida relação de troca foi estabelecida (i) com base na média ponderada da cotação das Units da Equatorial (cada Unit é constituída por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, e as ações ordinárias e preferenciais terão o mesmo valor de mercado) e das ações ordinárias da Light (considerando que as ações de emissão da Light são indiretamente os únicos ativos da PCP Energia) na Bovespa nos 90 (noventa) pregões anteriores à presente data; e (ii) com base no entendimento de que o critério adotado reflete o valor justo das ações de emissão das companhias objeto da Incorporação e será submetido à aprovação dos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Equatorial.

Com o objetivo de fornecer aos acionistas da PCP Energia e da Equatorial informações adicionais sobre o valor das sociedades e de determinar o valor de reembolso dos acionistas da PCP Energia em função da Incorporação, a Equatorial contratará empresa especializada independente para elaborar um laudo de avaliação da Equatorial e da PCP Energia, com base no método de fluxo de caixa descontado, através da perspectiva de rentabilidade futura, na data-base em 30/09/07 ("Laudo Adicional").

Condições para Incorporação e Autorização do Órgão Regulador Competente: A Incorporação somente será implementada após o cumprimento das seguintes condições:

- (i) conclusão da Transferência, a qual está sujeita à obtenção da autorização da ANEEL referida no Item 1 acima e;
- (ii) aprovação em assembléia geral de acionistas da Equatorial e da PCP Energia, após o implemento da condição elencada no item (i) acima, das seguintes matérias: (a) ratificação da contratação das empresas contratadas para elaboração

do Laudo Adicional e do laudo de avaliação contábil do acervo líquido da PCP Energia, com base no balanço patrimonial auditado na data base de 30/09/07, para fins de aumento de capital da Equatorial; (b) ratificação dos critérios de avaliação a serem adotados nos laudos de avaliação referidos acima; (c) aprovação da relação de troca das ações de emissão da PCP Energia por ações de emissão da Equatorial; (d) aprovação do Protocolo e Justificação firmado pela PCP Energia e Equatorial em 05/11/07 e dos laudos de avaliação referidos acima; (e) aprovação da Incorporação; e (f) aprovação do aumento de capital da Equatorial em decorrência da Incorporação.

Quorum de Aprovação e Direito de Voto das Preferenciais na AGE da Equatorial: A Incorporação deverá ser aprovada pelo voto da maioria dos acionistas da Equatorial presentes na respectiva assembléia geral, sendo certo que, para fins de aprovação da incorporação, assim como da relação de troca das ações de emissão da PCP Energia por ações de emissão da Equatorial, os acionistas detentores de ações preferenciais terão o mesmo direito de voto dos acionistas detentores de ações ordinárias, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo quinto do Estatuto Social da Equatorial.

Após a conclusão dos laudos de avaliação referidos acima, será publicado novo fato relevante em cumprimento à Instrução CVM nº 319/99.

3. Reorganização Societária e Adesão da Equatorial ao Novo Mercado:

Após o cumprimento das condições para a realização da Incorporação, conforme o item 2 acima, será submetido à aprovação dos acionistas da Equatorial, em conformidade com os Fatos Relevantes publicados em 10/07/07 e 24/09/07 e com os Comunicados ao Mercado publicados em 11/07/07 e 25/09/07, as seguintes matérias: (a) a conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária; (b) grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 3 (três) ações ordinárias; (c) adesão às regras do Novo Mercado da Bovespa e listagem das ações da Equatorial no Novo Mercado da Bovespa; e (d) reforma do Estatuto Social, assegurando os mais altos padrões de governança corporativa na Companhia.

Para fins de aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais em ordinárias, os titulares de ações preferenciais deverão se reunir em assembléia especial, na forma prevista na Lei das S/A.

Os acionistas da Equatorial que dissentirem ou se absterem da deliberação sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias poderão exercer o direito de retirada, mediante o reembolso do valor de suas ações, a ser apurado de acordo com o artigo 8º do Estatuto Social da Equatorial.

Considerando que a conversão das ações preferenciais em ordinárias somente ocorrerá após a implementação da Incorporação, pelo que se retifica o disposto no Fato Relevante do dia 10/07/07, a referida conversão não acarretará a dispersão das ações representativas de mais de 50% do capital votante da Equatorial, as quais continuarão detidas por um único acionista

4. Disponibilização de Documentos e Informações Adicionais:

O Protocolo e Justificação da Incorporação foi encaminhado à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo e estará disponível na sede da Equatorial, localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, n. 477, Renascença II, CEP: 65.075-028, a partir da presente data. Os demais documentos relacionados às operações objeto do presente fato relevante, incluindo os laudos de avaliação e a minuta do Estatuto Social adaptado ao Novo Mercado da Bovespa, serão disponibilizados conforme a evolução das operações descritas acima.

A Equatorial e a CEMAR manterão a CVM, seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito do cumprimento das condições para implementação das operações objeto do presente fato relevante e da evolução das referidas operações, através da publicação de fato(s) relevante(s) adicional(is).

São Luís, 05 de novembro de 2007.

Equatorial Energia S.A.

**Companhia Energética do Maranhão
CEMAR**

Leonardo Duarte Dias
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores